

APOIO AO PL nº 8541/2017

Aumenta a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a importação ou saída de bebidas não alcoólicas adoçadas com açúcar.

Autor: Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)

Apensados: PL nº 8675/2017 e PL nº 10075/2018

Trâmite atual: na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) aguardando relatório do Deputado Dr. Jorge Silva (PHS-ES).

Por que devemos tributar efetivamente as bebidas adoçadas?

- A obesidade e as doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs) relacionadas com a nutrição - como a diabetes, as doenças cardíacas e o câncer - são a principal causa de morte e incapacitação no Brasil e no mundo.
- No Brasil, aproximadamente 57% dos adultos têm excesso de peso e 21 estão obesos. Em 2015, 16% dos adolescentes de 13 a 17 anos tinham sobrepeso, e 8%, eram obesos.
- O consumo excessivo de açúcar é uma das principais causas da obesidade e de doenças relacionadas e aumenta o risco de diabetes, danos no fígado e no rim, doenças cardíacas e alguns tipos de câncer.
- As bebidas açucaradas são a maior fonte de açúcar na dieta da maioria das crianças, adolescentes e adultos jovens da região.
- A tributação das bebidas açucaradas reduz seu consumo e a prevalência de doenças e mortes causadas pelo excesso de açúcar.
- A tributação das bebidas açucaradas também aumenta o consumo de opções saudáveis, como água e leite.
- A tributação efetiva de bebidas açucaradas vai gerar uma receita significativa para o financiamento de programas de saúde, como os de prevenção de obesidade.
- No Brasil, cada acréscimo em 1% no preço de bebidas açucaradas reduziria em 0,85% as calorias consumidas dessas bebidas. A tributação de 30% por litro geraria 1,6 bilhões de reais (1 bilhão de dólares) à Receita Fiscal.